



LEI Nº 9.848, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

Parte vetada pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro e rejeitada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, do Projeto de Lei nº 5173-A, de 2021, que se transformou na Lei nº 9.848, de 09 de setembro de 2022, que "CRIAR O PROGRAMA "SOU JOVEM, SOU EMPREENDEDOR" NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

(...)

Art. 6º Fica a JUCERJA autorizada a conceder a dispensa do pagamento dos preços dos serviços atinentes aos atos de constituição de empresa e de sociedades empresárias perante o órgão para os beneficiários do Programa "Sou Jovem, Sou Empreendedor".

(...)

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 15 de dezembro de 2022.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO
Presidente

Autor: Deputado RODRIGO AMORIM.

LEI Nº 9.865, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

Partes vetadas pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro e rejeitadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, do Projeto de Lei nº 5587-A, de 2022, que se transformou na Lei nº 9.865, de 23 de setembro de 2022, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E FOMENTO À DIÁLISE PERITONEAL NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

(...)

Art. 2º (...)

(...)

IV - a efetivação, sempre que possível, do disposto na Deliberação CIB-RJ nº 6.459, de 08 de julho de 2021, que pactua a Política de Cofinanciamento Estadual do procedimento de terapia renal substitutiva (TRS) e confecção de fístula arteriovenosa (FAV) aos prestadores habilitados ao SUS contratualizados com os municípios, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, bem como a atualização conforme a edição de novas Deliberações CIB-RJ que versem sobre o cofinanciamento estadual do procedimento de Terapia Renal Substitutiva, sempre que possível;

V - a celebração de convênios e credenciamento de clínicas habilitadas ao SUS - Sistema Único de Saúde especializadas em Diálise Peritoneal, tendo em vista a precariedade na oferta da referida terapia por parte do Poder Público.

(...)

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 15 de dezembro de 2022.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO
Presidente

Autores: Deputados RENATO ZACA e Martha Rocha.

LEI Nº 9.870, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Partes vetadas pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro e rejeitadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, do Projeto de Lei nº 4522, de 2021, que se transformou na Lei nº 9.870, de 30 de setembro de 2022, que "DISPÕE SOBRE O FOMENTO À UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS MOVIDOS À PROPULSÃO ELÉTRICA E HÍBRIDOS SEGUNDO AS DIRETRIZES SETORIAIS DE TRANSPORTES DA LEI ESTADUAL Nº 5.690, DE 14 DE ABRIL DE 2010, POLÍTICA ESTADUAL SOBRE MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

(...)

Art. 10. O Estado fica autorizado a conceder os incentivos fiscais necessários para a fomentar a produção e a venda de veículos movidos à propulsão elétrica e híbridos em território estadual, observada a legislação federal e estadual vigentes.

Parágrafo único. A concessão do incentivo fiscal a que se refere o art. 10, caput, desta Lei só será admissível após o término do período de vedação à concessão de incentivo fiscal que importe em renúncia de receita decorrente da adesão do Estado ao regime de recuperação fiscal na forma do art. 8º, inc. IX, da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2021.

(...)

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 15 de dezembro de 2022.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO
Presidente

Autores: Deputados CARLOS MINC e RUBENS BOMTEMPO.

LEI Nº 9.872, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Partes vetadas pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro e rejeitadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, do Projeto de Lei nº 3906, de 2018, que se transformou na Lei nº 9.872, de 05 de outubro de 2022, que "OBRIGA AS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES A INFORMAREM SOBRE A POSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO SEPARADA DOS SERVIÇOS INCLUSOS NOS PACOTES PROMOCIONAIS OFERTADOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

(...)

Art. 3º Os contratos celebrados entre as empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e seus consumidores poderão ser revistos a pedido destes, mesmo sob a vigência do contrato, uma vez que os consumidores não tenham sido informados da opção de contratar, separadamente, um ou mais serviços do pacote promocional.

(...)

Art. 6º Os Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e o Ministério Público promoverão, na medida do possível, ampla divulgação aos direitos e deveres, impostos por esta Lei, nos meios de comunicação.

(...)

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 15 de dezembro de 2022.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO
Presidente

Autora: Deputada MARTHA ROCHA.

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Expediente Despachado pelo Presidente	4
Plenário	10
Ordem do Dia.....	10
Expediente Final.....	12
Comissões.....	12
Atos e Despachos da Mesa Diretora.....	32
Atos e Despachos do Primeiro Secretário	33
Atos e Despachos do Diretor-Geral	33
Avisos, Editais e Termos de Contratos.....	33

Atos do Poder Legislativo

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que dispõe o § 5º combinado com o § 7º do artigo 115 da Constituição Estadual, promulga a Lei Complementar nº 207, de 15 de dezembro de 2022, oriunda do Projeto de Lei Complementar nº 67, de 2022.

LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

REGULAMENTA O INCISO X DO ARTIGO 307 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º Para efeito do disposto no inciso X do artigo 307 da Constituição do estado do Rio de Janeiro, a animação cultural enquanto princípio do ensino no Estado do Rio de Janeiro será incluída no plano estadual de educação, bem como em eventuais orientações e diretrizes elaboradas pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º A animação cultural nas escolas da rede pública de ensino terá por finalidade principal garantir o acesso à diversidade cultural no ambiente escolar, através de:

I - desenvolvimento de atividades teatrais com o corpo discente;

II - desenvolvimento de atividades musicais;

III - apresentações artísticas envolvendo a comunidade escolar;

brasileira;

IV - ensino das diferentes formas de expressão cultural e artística existentes na cultura

V - apresentação, orientação e ensino da cultura brasileira; escolar;

VI - outras manifestações culturais relevantes e assim consideradas pela comunidade

VII - desenvolvimento de atividades de artes visuais;

VIII - desenvolvimento de atividades de artes plásticas;

IX - desenvolvimento de atividades de artes circenses;

X - desenvolvimento de atividades literárias.

Art. 3º Para consecução do disposto no inciso X do artigo 307 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, fica criada na estrutura da Secretaria de Estado de Educação, o cargo de animador cultural.

§ 1º Caberá à Secretaria de Estado de Educação a elaboração de plano quantitativo de servidores necessários ao atendimento das unidades escolares do estado do Rio de Janeiro.

§ 2º O Poder Executivo definirá a inclusão dos profissionais de que trata a presente Lei em plano de cargos, carreiras e salários próprio, definindo o quantitativo necessário, a forma de progressão e os requisitos à ocupação da carreira.

Art. 4º Enquanto não for editada a lei de que trata o parágrafo 2º do artigo anterior e realizado concurso público de provas e/ou provas e títulos ou, ainda, processo seletivo próprio, os animadores culturais que estiverem no exercício da função, serão mantidos nas unidades escolares que se encontrarem lotados e ficarão, ainda, responsáveis, pela transição e orientação dos novos servidores que vierem a ingressar na carreira.

Art. 5º Fica retificada, sem aumento de despesa, a denominação dos postos fiduciários mencionados na Lei nº 2.162, de 09 de setembro de 1993, para cargo em comissão.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei por ato próprio.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 15 de dezembro de 2022.

(...)

Art. 6º Fica autorizada a implementação de parceria público-privada, visando à "adoção" das passarelas pela iniciativa privada, a fim de garantir o custeio dos equipamentos, estando permitida a exploração da respectiva marca da empresa patrocinadora.

(...)

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 15 de dezembro de 2022.

(...)

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO
Presidente

Autor: Deputado ANDERSON MORAES.

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
12ª LEGISLATURA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA

MESA DIRETORA

PRESIDENTE - **André Ceciliano**

1º VICE-PRESIDENTE - **Jair Bittencourt**

2º VICE-PRESIDENTE - **Chico Machado**

3º VICE-PRESIDENTE - **Franciane Motta**

4º VICE-PRESIDENTE - **Samuel Malafaia**

1º SECRETÁRIO - **Marcos Muller**

2º SECRETÁRIO - **Tia Ju**

3º SECRETÁRIO - **Renato Zaca**

4º SECRETÁRIO - **Filipe Soares**

1º VOGAL - **Brazão**

2º VOGAL - **Dr. Deodatto**

3º VOGAL - **Valdecy da Saúde**

4º VOGAL - **Giovani Ratinho**

SECRETÁRIO-GERAL DA MESA DIRETORA - **Marcus Vinicius Giglio Rodrigues Rego**

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente: **Martha Rocha**

Vice-Presidente:

Membros: **Márcio Canella, Zaidan, Flávio Serafini, Rodrigo Amorim**

Suplentes: **Marcelo Dino**

CORREGEDOR PARLAMENTAR - **Noel de Carvalho**

CORREGEDOR PARLAMENTAR SUBSTITUTO -

LIDERANÇAS

LÍDER DO GOVERNO - **Chico Machado**
VICE-LÍDER - **Rodrigo Amorim**

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB
LÍDER DA BANCADA - **Rosenverg Reis**

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD
LÍDER DA BANCADA - **Luiz Paulo**
VICE-LÍDERES - **1º Lucinha**

PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
LÍDER DA BANCADA - **Zaidan**
VICE-LÍDER - **André Ceciliano**

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC
LÍDER DA BANCADA - **Léo Vieira**
VICE-LÍDER - **Alexandre Knoploch**

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
LÍDER DA BANCADA - **Martha Rocha**

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
LÍDER DA BANCADA - **Carlos Minc**
VICE-LÍDER - **1º Waldeck Carneiro - 2º Jari Oliveira**

PARTIDO PROGRESSISTA - PP
LÍDER DA BANCADA - **Dionísio Lins**

PARTIDO LIBERAL - PL
LÍDER DA BANCADA - **Dr. Serginho**
VICE-LÍDERES - **1º Anderson Moraes - 2º Valdecy da Saúde - 3º Célia Jordão - 4º Delegado Carlos Augusto - 5º Coronel Salema**

AVANTE
LÍDER DA BANCADA - **Marcos Abrahão**
VICE-LÍDER - **Jorge Felipe Neto**

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B
LÍDER DA BANCADA - **Enfermeira Rejane**

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
LÍDER DA BANCADA - **Marcus Vinicius**
VICE-LÍDER - **Rodrigo Amorim**

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL
LÍDER DA BANCADA - **Renata Souza**
VICE-LÍDERES - **1º Mônica Francisco - 2º Dani Monteiro**

REPUBLICANOS
LÍDER DA BANCADA - **Carlos Maêdo**
VICE-LÍDER - **Daniel Librelon**

PODEMOS - PODE
LÍDER DA BANCADA - **Wellington José**
VICE-LÍDER - **Alexandre Freitas**

SOLIDARIEDADE - SDD
LÍDER DA BANCADA - **Coronel Jairo**
VICE-LÍDERES - **1º Giovani Ratinho - 2º Chiquinho da Mangueira**

PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS
LÍDER DA BANCADA - **Max Lemos**
VICE-LÍDER - **Pedro Ricardo**

DEMOCRACIA CRISTÃ - DC
LÍDER DA BANCADA - **Marcelo Cabeleireiro**
VICE-LÍDER - **Subtenente Bernardo**

PATRIOTA
LÍDER DA BANCADA - **Val Ceasa**

PARTIDO VERDE - PV
LÍDER DA BANCADA -

UNIÃO BRASIL
LÍDER DA BANCADA - **Márcio Canella**
VICE-LÍDERES - **1º Brazão - 2º Luiz Martins - 3º Marcelo Dino - 4º Thiago Pampolha**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Home Page: <http://www.alerj.rj.gov.br>
E-mail: webmaster@alerj.rj.gov.br